

CONTRATO Nº 187/2021

Pregão Eletrônico Nº 2/2021

TIPO Menor preço

Processo nº 0013753

Modo de disputa aberto

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n. 1.000, Centro em Itapagipe/MG., representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, de um lado, e de outro lado, **CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.099.579/0001-12, estabelecida à Avenida Treze, nº 445, Centro, em Itapagipe/MG, neste ato, representada por **CLÉBIA FERREIRA DA CUNHA BARBOSA**, brasileira, farmacêutica, casada, portadora do documento de identidade RG nº MG-11.189.281 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 046.681.886-62, residente e domiciliada na Rua 04, nº 5371, Loteamento Soares, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 895/2020 e Pregão Eletrônico Nº 2/2021, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Aquisição de equipamentos/materiais permanentes, atendendo o Plano de ação para vigilância em saúde da Resolução Estadual SES-MG nº 6.286/2018., e Termo de Referência.

1.2 - O Gestor do presente contrato será o Sr.(a) Maria Elizia Leonel Roldão. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Maria Elizia Leonel Roldão, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o(a) fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso. Na ausência do(a) fiscal, atuará como suplente o(a) Sr(a) Débora Ferreira Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, com a concordância da Contratante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Os itens serão entregues nas Unidades de Saúde do Município, com a respectiva nota fiscal.

2.3. A empresa vencedora deve efetuar a entrega em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31 de dezembro de 2021, ou de acordo com a entrega total do produto licitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do(s) objeto(s) do presente contrato, o valor certo e ajustado de R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Itapagipe – MG em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo do material pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

I) Advertência;

II) Multas a serem pagas na tesouraria do Município:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

6.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de falta grave sendo feita a comunicação aos registros cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.3 – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

8.2 – Os danos, prejuízos, bem como os materiais de má qualidade serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação Administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.3 – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.4 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.5 – Exige-se extremo rigor no cumprimento dos prazos e entrega dos lotes pedidos

8.6 – A contratada garantirá a qualidade dos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos.

CLÁUSULA NONA: DA RUBRICA

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela rubrica constante da Solicitação e Indicação de recursos para Licitação, através da rubrica 02.01.09.00.10.304.0324.01.2069.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1 – As situações omissas ou não previstas serão resolvidas de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 895/2020 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem certos e ajustados as partes ratificam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itapagipe/MG., 28 de julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL - ITAPAGIPE
CNPJ 21.226.840/0001-47

CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 25.099.579/0001-12

Maria Elizia Leonel Roldão
Fiscal

Debora Ferreira Assis
Suplente

Testemunha
RG

Testemunha
RG